



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

CONTRATO N. 013 /2014
PROCESSO Nº. 1.13.000.000862/2014-32

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA
CONTROLE DE PRAGAS QUE ENTRE SI FAZEM A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA
DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS, E A
EMPRESA EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.715/0008-89, situada na Av. André Araújo, 358 - Aleixo, Manaus (AM), neste ato representada por sua Secretária Estadual, Sra. **FLÁVIA MANARTE HANNA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 639.799.262-49, RG 0953636-1 (SSP/AM), designada por meio da Portaria PR/AM 177, de 06.12.2013, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **EMPRESA EMOPS CONTROLE AMBIENTAL LTDA.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o número 08.014.539/0001-01, Av. Constantino Nery, nº 1771, bairro São Geraldo, Manaus -AM, CEP 69050-000, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. **THIAGO DA SILVEIRA FROTA**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº 22617396 emitida pela SSP/AM, CPF nº 984.663.992-91, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº **1.13.000.000862/2014-32**, resolvem celebrar o presente contrato de **SERVIÇOS DE CONTROLE DE PRAGAS** (desinsetização, desratização e termonebulização) que será regido pela Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes e também, pelas cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Por força do presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar ao **CONTRATANTE**, os serviços de controle de pragas (desinsetização, desratização e termonebulização) nas dependências do prédio da Procuradoria da República e prédio anexo. Durante o período de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste, tendo a publicação no Diário Oficial da União condição indispensável para sua eficácia.

PARÁGRAFO ÚNICO

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como o Termo de Referência, a Proposta de Preços e documentos que a acompanham firmados pela **CONTRATADA**, estando todos vinculados entre si.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O Contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, a partir da sua assinatura, tendo a publicação no Diário Oficial da União condição indispensável para sua eficácia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços serão contratados com base nos preços unitários contidos na proposta da Licitante contratada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Será admitido nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão nos quantitativos contratados, até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após a contratação de cada item licitado, não será levada em conta qualquer reclamação ou solicitação, seja a que título for, de alteração dos preços constantes das propostas da Licitante, excetuando-se os casos previstos em lei ou nos documentos da presente Licitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste contrato, do Termo de Referência, e ainda o que determina a Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir, unilateralmente, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, o presente contrato, na ocorrência de qualquer situação prevista nos parágrafos anteriores, bem como pelos motivos relacionados nos artigos 78, 79 e 80, e seus respectivos incisos e parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93, notificando-se a licitante vencedora com a antecedência **mínima de 30 (trinta)** dias corridos, salvo no caso do inciso XVII, do artigo 78, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Poderá, ainda, se rescindido o presente contrato por acordo entre as partes ou judicialmente, nos termos do artigo 79, incisos II e III, da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratada:

A **CONTRATADA** se compromete e se obriga junto a **CONTRATANTE**, a cumprir o estabelecido na Cláusula anterior, além do estabelecido a seguir:

I – na execução do objeto do presente contrato, emendar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados;

II – prestar o serviço no (s) prazo (s) 05 (cinco) dias úteis máximo (s) determinando no contrato, mediante solicitações do **CONTRATANTE**;

III – responder pelas despesas relativas e encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados;

IV – responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, em razão de ação e/ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** não será responsável:

I – por qualquer perda ou dano resultante do caso fortuito ou força maior;

II – por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATANTE** não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, isentando a **CONTRATANTE** de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações do Contratante:

a) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** qualquer irregularidades encontrada na prestação dos serviços;

b) Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços, efetuando os pagamentos devidos, nas condições previstas nos termos do art. 73, inciso I ou II, da Lei n.º 8.666/93;

c) Participar das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle dos serviços;

d) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pelo

fornecedor;

f) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso de representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** relacionadas à execução do Contrato;

g) Promover os pagamentos dentro do (s) prazo (s) 30 (trinta) dias úteis, estipulado (s) neste Contrato, salvo motivo de força maior ou fato superveniente;

h) Fornecer atestado de capacidade técnica, quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO, PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1- PREÇO: O valor global do presente Contrato importa a quantia de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais), para o exercício corrente de acordo com a proposta vencedora, a planilha demonstrativa e outros documentos que integram este Contrato.

2- PAGAMENTO: O pagamento devido para execução do Contrato será feito contra a emissão de Nota Fiscal e Fatura, mediante atestado de recebimento, após a apresentação dos citados documentos junto ao Setor de Administração da Procuradoria da República no Amazonas.

3 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente da prestação de serviço deste Contrato correrá à conta dos recursos específicos consignados ao Ministério Público da União, no Orçamento Geral da União. Foram empenhadas sob o **n.º 2014 NE000270, datado 05/06/2014**, à conta da seguinte rubrica orçamentária: Class: 1 34101 03062058142640001 063907 0100000000 3390339 200097 MBIESTADOS; Tipo: Ordinário; Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação: Amparo: Lei 8.666/93; Inciso II; Processo: 862/2014-32; ND 339039; Subitem: 78 – LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Garantido o direito à ampla defesa, o licitante ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais, conforme previstos no art. 28 do Decreto nº. 5.450/05, o licitante que:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida pela Lei n.º 8.666/93;
- b) Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato ou não retirara nota de empenho;
- c) Apresentar documento ou fazer declaração falsa;
- d) Ensejar retardamento da execução do objeto desta licitação;
- e) Não mantiver a proposta injustificadamente;
- f) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal ou fraude na execução do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Pela inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo da inscrição do registro de ocorrência no SICAF:

a) Advertência;

b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato, aplicável até o 5º (quinto) dia de atraso ou inexecução contratual contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato;

c) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor contratado, ao dia, aplicável a partir do 6º (sexto) dia de atraso ou inexecução contratual, contados a partir da requisição de fornecimento ou solicitação da **CONTRATANTE**, através do fiscal do contrato;

d) Suspensão do direito de licitar e contratar com a PR/AM por um período de até **2 (dois) anos**, sem prejuízo das demais penalidades previstas no presente Edital;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, de competência do Ministro de Estado, até que seja promovida a reabilitação, facultado à licitante o pedido de reconsideração da decisão do Ministro de Estado, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vistas ao processo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso injustificado na prestação do serviço implicará multa correspondente a 1% por dia de atraso e por evento, calculada sobre o valor total da fatura correspondente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O descumprimento de outras obrigações por parte da **CONTRATADA** implicará multa correspondente de 5% (cinco) por evento, calculada sobre o valor total da fatura do mês correspondente ao da ocorrência das condutas penalizadas.

PARÁGRAFO QUARTO

A infração de qualquer outra cláusula contratual sujeitará o contratado à multa estabelecida no alínea "c" do **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, dobrável na sua reincidência.

PARÁGRAFO QUINTO

Sempre que o valor total das multas aplicadas à **CONTRATADA** atingir 10% (dez por cento) do adjudicado em Ata para a mesma, o Contrato poderá ser rescindido, ajuízo da PR/AM.

PARÁGRAFO SEXTO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sempre juízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

As penalidades previstas no presente Contrato e seus anexos poderão ser relevadas, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado e comprovado pela licitante

a ser contratada, por escrito, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da ocorrência, em caso fortuito ou motivo de força maior.

PARÁGRAFO OITAVO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à Conta da Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela Procuradoria da República no Estado do Amazonas - PR/AM, no prazo de **05 (cinco) dias**, a contar da data da notificação, podendo a administração da PR/AM, reter o valor correspondente de pagamentos futuros devidos à **CONTRATADA** ou, ainda, cobrá-las judicialmente, segundo a Lei N.º 6.830/80, com os encargos correspondentes.

PARÁGRAFO NONO

A aplicação de penalidades será feita, mediante processo administrativo específico.

PARÁGRAFO DÉCIMO

A Administração deverá comunicar ao Licitante ou Contratado sua intenção de lhe aplicar as penalidades previstas no Edital ou Contrato, quando entender configurada a hipótese de aplicação da sanção, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à prévia defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir do recebimento da comunicação.

I – Esta comunicação deverá ser feita por meio de Notificação (ofício ou qualquer outro expediente administrativo), a qual deverá ser entregue pessoalmente, ou pela via postal com Aviso de Recebimento, no endereço cadastrado no SICAF, do Licitante ou do Contratado do que ficará sujeito à penalidade a partir do curso do prazo para apresentaras razões de defesa;

II – Em caso de não conseguir localizar o Licitante ou Contratado, o mesmo deverá ser notificado por edital, publicado em jornal de circulação local, por um período de **3 (três) dias**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO

As sanções previstas no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, poderão ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº8.666/93, tenham:

I – Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II – Prática de atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III – Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO

As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO

As penalidades previstas neste edital podem ser aplicadas, ajuízo da Administração, em caráter alternativo, sucessivo ou cumulativo, na proporção do bem jurídico-administrativo, lesado ou exposto a risco pela conduta omissiva ou comissiva da empresa vencedora da licitação, mediante formalização de processo no qual é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, atendidas, subsidiariamente, às

disposições da lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO

A empresa terá direito a recursos administrativos, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 9.784/99 e regras contidas no Edital.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO

Os valores das multas aplicadas deverão ser recolhidos à contada Única do Tesouro Nacional, através de Guia de Recolhimento, fornecida pela PR/AM, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da notificação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO

No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, acrescida de juros moratórios de **1% (um por cento)** ao mês.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

Desde já a **CONTRATADA** autoriza a PR/AM a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços objeto da contratação serão prestados mediante solicitação da Procuradoria da República no Estado do Amazonas - PR/AM.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O não atendimento das solicitações da **CONTRATANTE** deverá a **CONTRATADA** apresentar a exposição de motivos e justificativa, o qual será analisado pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica a co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os serviços ora licitados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal dos Serviços observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes da homologação deste certame, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A **CONTRATANTE** nomeará um fiscal, o qual será responsável, além do exposto no **PARÁGRAFO PRIMEIRO**, por:

- a) Supervisionar o fornecimento dos serviços e materiais;
- b) Abrir processo administrativo para aplicação de sanções administrativas;
- c) Notificar a empresa da intenção da PR/AM em aplicar as sanções;
- d) Receber as alegações de defesa da contratada, previstas no presente termo e no Edital de Licitação;
- e) Julgar as alegações de defesa visando a legalidade, razoabilidade e proporcionalidade do processo;
- f) Providenciar as sanções, se julgadas pertinentes, as quais serão homologadas e aplicadas pelo Ordenador de Despesa;
- g) Atestar as notas fiscais; e
- h) Outras medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto licitado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Para cada unidade gestor a será nomeado 1 (um) fiscal de Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATANTE** reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com o solicitado.

PARÁGRAFO QUINTO

Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto em questão, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do Contrato é de **R\$ 4.200,00** (Quatro mil e duzentos reais), para o exercício de 2014.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à contratada em até o **5º (quinto) dia útil**, após a aceitação e ateste das Notas Fiscais/ Faturas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviços/Fatura(s) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(o) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As faturas/notas fiscais deverão ser entregues nos locais indicados no item 5.1.1.do Termo de Referência, anexo I do Edital.

PARÁGRAFO QUARTO

A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação e a manutenção desta situação será obrigatória para que se efetuem pagamentos mensais.

PARÁGRAFO QUINTO

A empresa contratada apresentará à **CONTRATANTE** as notas fiscais referente à execução dos serviços objeto deste contrato, constando o nome do banco, agência e número da conta-corrente acompanhado de uma via da guia que autorizou a realização da despesa, sendo vedada emissão de duplicatas.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) / 365$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no D.O.U. que é condição indispensável para sua eficácia, que será providenciada até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de **20 (vinte) dias**, daquela data, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da contratada, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

PARÁGRAFO SEGUNDO

No procedimento que visa a rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de **5 (cinco) dias** úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

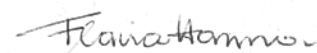
Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado Amazonas, para dirimir as questões derivadas deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

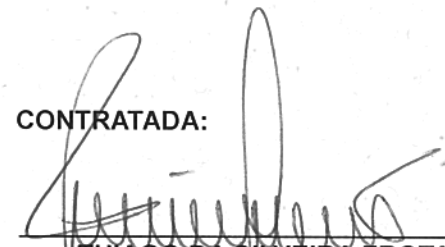
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Manaus, de julho de 2014.

CONTRATANTE:


FLÁVIA MANARTE HANNA
Secretária Estadual da PR/AM

CONTRATADA:


THIAGO DA SILVEIRA FROTA
EMOPS CONTROLE AMBIENTAL EIRELLI

Testemunhas:

Nome:	Assinatura
CPF:	

Nome:	Assinatura
CPF:	